

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA ARSP 004/2018

Observando ao princípio da transparência, em aviso de Consulta Pública aprovada pela Diretoria Colegiada, a ARSP submeteu ao público a proposta de Resolução que dispõe sobre a Norma “Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”. Além da minuta de Resolução, foi disponibilizada a Nota Técnica GGN Nº 2018/001.

Em 12 de setembro de 2018, a minuta de resolução foi submetida à consulta pública com objetivo de recolher contribuições e informações, via intercâmbio documental, para aprimoramento de seu conteúdo e oferecer subsídios à decisão da Diretoria Colegiada da ARSP. Tal fato, propiciou aos interessados a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões à ARSP.

A Consulta Pública esteve disponível até 26 de setembro de 2018. A Consulta contou com a contribuição de 1 (uma) instituição, a saber: Petrobras Distribuidora S.A.

As sugestões apresentadas foram analisadas e os resultados constam na sequência deste Relatório Circunstanciado.

Vitória, 10 de outubro de 2018.

1. Análise das Contribuições da BR Distribuidora S/A

DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE DA ARSP
<p>§ 4º Este critério de apuração do período complementar, após a data base do laudo, poderá ser utilizado por período de até 12 meses, podendo ser prorrogado pela Agência por mais 12 meses, desde que o valor das movimentações nesses períodos de 12 ou 24 meses não ultrapassem a 3% do valor do ativo reversível não depreciado, apurado na data base de 30 de junho de 2017, atualizado pelo IGP-DI.</p>	<p>Considerar a seguinte alteração para o texto:</p> <p>§ 4º Este critério de apuração do período complementar, após a data base do laudo, poderá ser utilizado por período de 12 meses, podendo ser prorrogado por período total de até 30 meses, desde que o valor das adições de investimentos nesse período não ultrapassem a 8% do valor do ativo reversível líquido apurado na data base de 30 de junho de 2017.</p> <p>Caso os investimentos a serem realizados nesse período possam ultrapassar esse limite, os mesmos serão objeto prévio de aprovação pela ARSP, que também deliberará pela manutenção da validade do laudo, diante das razões específicas apresentadas pela Concessionária.</p>	<p>A presente contribuição se justifica pelos motivos que seguem:</p> <p>- O período complementar de até 30 meses considera a apuração dos investimentos realizados até dezembro de 2019, compreendendo todo o período contábil do ano e todo o investimento projetado para 2019. É entendimento da Concessionária que estender a validade do laudo até 31/12/2019 mostra-se viável uma vez que culminará com o encerramento do exercício social em dezembro, conciliando também com as demonstrações contábeis que são usualmente elaboradas para prestação de contas ao Órgão Regulador.</p> <p>- Considerando os investimentos realizados entre julho/17 e junho/18, além dos previstos até dezembro/18 e a estimativa de investimentos de 2019, a Concessionária indica como percentual</p>	<p>Não aceita.</p> <p>Relativamente a proposta da concessionária de considerar o percentual da adição de investimentos sobre a base de ativos líquida apurada em 30/06/2017, a ARSP entende que a proposta vai de encontro ao estabelecido nos §1º e §3º do próprio artigo 29, os quais regem:</p> <p>§ 1º As movimentações ocorridas no ativo, após a data base do laudo de avaliação, decorrentes de novos investimentos, baixa de bens, imobilização de obras em andamento, almoxarifado de operação e a depreciação e amortização, serão apuradas e consideradas na apuração do valor do ativo.</p> <p>§ 3º O valor do laudo de avaliação de ativos será atualizado monetariamente pelo IGP-DI do período, com acumulação das taxas de depreciação e amortização do período.</p> <p>A alteração desses parágrafos não é objeto desta consulta pública, visto que estiveram em consulta no período de 04/11/2016 a 21/11/2016, quando foi objeto a minuta da Resolução, que culminou na</p>

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA ARSP 004/2018
- ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO ARSP Nº 003, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, A QUAL APROVA A NORMA “METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO”

		<p>de apuração o valor de 8% da base de ativos líquida apurada em 30/06/2017</p> <p>Tal percentual alcança a projeção de investimentos (25 milhões) previstos para o período de 01/07/2017 a 31/12/2019. Mantendo a comprovação periódica dos investimentos (como sendo feito) é entendimento da Concessionária que os montantes de investimentos estimados para o período não se mostram relevantes para a realização de uma nova contratação e avaliação da base de ativos.</p> <p>- Visando simplificar o cálculo e a clareza das informações, a Concessionária sugere que a base para comparação seja o valor estático do laudo apresentado referente a data de 30/06/2017, evitando com isso que efeitos como depreciação e correção do IGP-DI venha distorcer o efeito comparativo.</p> <p>Em termos gerais, considerando o percentual de 8%, os investimentos da Concessionária deverão compor o montante de até R\$ 25,2 milhões (8% de R\$ 315 MM).</p> <p>Complementando, foi também sugerida uma opção de excepcionalidade, pois caso surja um investimento de interesse</p>	<p>Resolução ARSP Nº 003, de 09 de dezembro de 2016.</p> <p>A Agência ao propor essa nova redação para o §4º, do art. 29, não alterou o parâmetro quando (em destaque):</p> <p>§ 4º Este critério de apuração do período complementar, após a data base do laudo, poderá ser utilizado por período de até 12 meses, podendo ser prorrogado pela Agência por mais 12 meses, desde que o valor das movimentações nesses períodos de 12 ou 24 meses não ultrapassem a 3% do valor do ativo reversível não depreciado, apurado na data base de 30 de junho de 2017, atualizado pelo IGP-DI.</p> <p>Nota-se: as movimentações se referem ao que está explícito no §1º do mesmo artigo (As movimentações ocorridas no ativo, após a data base do laudo de avaliação, decorrentes de novos investimentos, baixa de bens, imobilização de obras em andamento, almoxarifado de operação e a depreciação e amortização).</p> <p>Ou seja, quando a agência propôs a alteração, o intuito era ampliar o prazo no qual o critério poderia ser adotado e adotar um limitador.</p> <p>Ao fim dos 12 ou 24 meses após a data base do laudo de 30 de junho de 2017, a base de ativos líquida considerando todas as movimentações (adição de novos investimentos, baixa de bens,</p>
--	--	---	---

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA ARSP 004/2018
– ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO ARSP Nº 003, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, A QUAL APROVA A NORMA “METODOLOGIA
DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO”**

		<p>comum do Estado e da Concessão e esse valor extrapole o limite dentro desse período, que tal fato possa ser apreciado e deliberado pela ARSP no sentido de manter as condições firmadas na presente norma, ou seja, pela manutenção do laudo, desde que ocorra as devidas comprovações.</p>	<p>imobilização de obras em andamento, almoxarifado de operação depreciação e amortização) não poderá ter uma variação acima de 3% do valor da base de ativos líquida apurada e apresentada no laudo datado em 30 de junho de 2017, atualizada pelo IGP-DI.</p> <p>§ 4º Este critério de apuração do período complementar, após a data base do laudo, poderá ser utilizado por período de até 12 meses, podendo ser prorrogado pela Agência por mais 12 meses, desde que o valor das movimentações nesses períodos de 12 ou 24 meses não ultrapassem a 3% do valor do ativo reversível não depreciado, apurado na data base de 30 de junho de 2017, atualizado pelo IGP-DI.</p> <p>Quanto ao prazo a Agência mantém o prazo estabelecido para adoção do critério de até 24 meses.</p>
--	--	--	---